



## Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 43.140.789/0001-99, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Aimberê, 2053, Perdizes, por seu representante legal, Sr Rogério Giannini, portador do CPF nº 013.933.298-70.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF nº 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Correção Salarial**

Correção do salário no percentual de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2015, em uma única vez.

§ 1º - As eventuais diferenças existentes serão pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2015.

§ 2º - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, expressamente concedido a esse título, por acordo coletivo.

### **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

O piso salarial de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) será garantido a todos os Psicólogos, a partir de 1º de setembro de 2015.

### **Cláusula 3ª: Horas Extras**

As horas extras terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.





### **Cláusula 4ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

### **Cláusula 5ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- A. Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas, em um período poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro período, de maneira que não exceda ao período máximo de 06 (seis) meses. A compensação será comunicada, por escrito, aos funcionários, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- B. A empresa poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando, aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula;
- C. Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores, relatório mensal das horas extras acumuladas com descrição diária, quando for estendida, sob pena de nulidade da compensação.
- D. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

### **Cláusula 6ª: Creche**

Durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas reembolsarão às empregadas, com filhos de até 04 (quatro) anos de idade, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

**Cláusula 7ª: Licença Maternidade**  
Conforme legislação vigente.





### **Cláusula 8ª: Licença Paternidade**

Após o nascimento de seu filho, o Psicólogo terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

### **Cláusula 9ª: Estabilidade ou Afastamento por Doença**

O empregador concederá estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, para afastamento superior a 30 (trinta) dias, aos Psicólogos que adquirirem doença infecto-contagiosa; entendendo-se por doença infecto-contagiosa aquela controlada e acompanhada pelo Centro de Saúde.

### **Cláusula 10ª: Estabilidade às Vésperas de Aposentadoria**

Fica assegurada a estabilidade aos Psicólogos que estejam a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou não, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, cessando a estabilidade ao adquirir o direito à aposentadoria.

### **Cláusula 11: Adicional de Insalubridade**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula 12: Contribuição Assistencial**

Os empregadores descontarão de seus psicólogos (as) integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional, associados ao não a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário corrigido por esta Convenção Coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597 conta corrente tipo 003- nº 2207-6.

**§ Único :** Fica garantido o direito a oposição até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.



**Cláusula 13: Data Base**

Fica estipulado que a Data Base da categoria profissional é o dia 1º de setembro, de cada ano.

Presidente Prudente, 09 de Outubro de 2015.

---

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ROGÉRIO GIANNINI**  
Presidente

---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E**  
**HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE**  
**PRUDENTE E REGIÃO**  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
Presidente